



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
Processo Licitatório nº. 035/2024
Pregão Eletrônico nº. 008/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO VIA WEB DISPONIBILIZADO EM NUVEM COM TOTAL ADERÊNCIA AS NORMAS BRASILEIRAS QUE REGEM TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NBCASP – PLANO DE CONTAS PADRÃO, SIM-AM, SIAP, SIAFIC, STN – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, LEI COMPLEMENTAR 131/09 – LEI 14.133/2021 – LEI DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE LICITAÇÕES, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES – INCLUINDO CONVERSÃO DOS DADOS PRÉ-EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, MANUTENÇÃO QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS (ATUALIZAÇÕES), SUPORTE TÉCNICO VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO OU VISITA “IN-LOCO”, E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Recorrente: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.258.027/0001-41.

Em síntese, a empresa apresentou alegações na intenção de questionar irregularidades, ilegalidades e inconformidades no Edital. No entanto, conforme razões demonstradas no Julgamento da Pregoeira, não há vestígios de restrição de competitividade, visto que os fundamentos apresentados justificam que não há óbice quanto a inserção de cláusulas pela Administração que definam o objeto pretendido, com exigências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa. Ressalvo que as exigências do presente Edital não se demonstraram excessivas, muito menos desnecessárias, devendo ser mantidas para que o licitante contratado atenda às especificações da Contratante. Sendo assim, ratifico o posicionamento e decisão proferida pela pregoeira em sua resposta a impugnação apresentada, interposta pela empresa licitante IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.258.027/0001-41, decidindo pela sua improcedência, e mantendo a decisão que declarou a inalteração do Processo Licitatório nº. 035/2024, inclusive sua data de realização.

É como decidido.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, data da assinatura eletrônica.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023